



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2017 -2021)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2020-02-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10h00

HORA DE ENCERRAMENTO 11h15

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Os Srs. Vereadores Frederico Meireles e Elsa Samões, ausentaram-se da reunião após o período de “*antes da ordem do dia*”.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira- DAF, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro: Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia

Fernando Jaime Castro Candeias: Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo



ATA N.º 3/2020

Dia 07 de fevereiro de 2020

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA A 2020-01-24

Deliberação: A ata da reunião de 2020-01-24 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2020-02-06)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: 2.385.108,21€

Operações não orçamentais: 419.928,28€

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Sra. Vereadora, Elsa Samões leu uma declaração, que se transcreve:~

"Resposta às Declarações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, na reunião de câmara de 27/12/2019

Na sequência do evento "Convívio Sénior" organizado pelo Município de Carrazeda de Ansiães, que decorreu em 15/12/2019, o Sr. Presidente da Câmara violou de forma grotesca os seus deveres legais e institucionais inerentes à qualidade de eleito local, ao não informar os vereadores eleitos pelo grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA, para, querendo, estarem presentes.

Contudo, inicialmente pensamos que a ausência da referida informação se deveu a mero esquecimento, devido às várias atividades natalícias, típicas da época.

Neste sentido, na reunião de câmara do passado dia 27/12/2019, o Sr. Presidente da Câmara, de forma surpreendente, proferiu as seguintes palavras, que se transcrevem, face à gravidade de tal afirmação:

"...Enquanto Presidente da Câmara Municipal tem competência para representar o Município e para gerir o protocolo. O Presidente da Câmara é que decide se e quando deve formular convites. Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, relativamente aos eventos municipais, pode ou não ser acionado o protocolo, pelo que é de acordo com essa decisão que são endereçados os convites às pessoas e entidades constantes nesse mesmo protocolo municipal..." (ATA da Reunião Ordinária de 27/12/2019)

Tais afirmações denotam um claro abuso de poder, esquecendo-se o Sr. Presidente da Câmara que não pode gerir os recursos, e conseqüentemente, as atividades realizadas pelo Município de Carrazeda de Ansiães, como "gere a sua casa", decidindo quem convida ou não para estar presente numa festa privada.



Perante a referida tomada de posição, o Sr. Presidente faz uso de um poder para fins diversos daqueles para o qual lhe foi conferido, excedendo os limites das suas competências e desrespeitando formalidades impostas pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e Lei n.º 29/87, de 30 de junho, ambas na sua atual redação.

Como é ou deveria ser do conhecimento do Sr. Presidente da Câmara, um vereador em regime de não permanência e sem pelouros atribuídos tem direito à informação sobre todas as matérias de âmbito camarário, bem como a estar presentes em todas as atividades organizadas pela Câmara Municipal, quer tenham pelouro ou não, pois todos integram o órgão câmara municipal, cabendo-lhes deliberar sobre todos os assuntos da competência daquele órgão.

Por outro lado, no que respeita ao Estatuto do Direito de Oposição, regulado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os vereadores em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos, são titulares do direito de oposição, podendo acompanhar, fiscalizar e criticar as orientações políticas do órgão executivo através da informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4º), da audição sobre as propostas do orçamento e plano de atividades (art.º 5º, nº 3), da intervenção sobre quaisquer questões de interesse público relevante e da participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6º).

Carrazeda de Ansiães, 07 de fevereiro de 2020

Frederico Meireles

Elsa Samões”

O Sr. Presidente usou da palavra tendo referido que nada tinha a acrescentar ao que já havia dito acerca deste assunto. Mais disse que a declaração que a Sra. Vereadora leu não contextualiza minimamente a situação a que se referiu e, além disso, tal declaração não o faz sentir-se minimamente beliscado, lamentando até a forma como se dirige ao Presidente da Câmara porque “grotesco” é um termo um pouco desadequado àquilo que deveria querer dizer. Contudo, cada um é responsável pelas suas palavras e pela forma como interpreta as coisas. Se feriu “grotescamente”, como se diz na declaração, e se ultrapassou as suas competências há órgãos próprios para os quais a Sra. Vereadora pode recorrer e, portanto, quanto a isso pode estar à vontade. Referiu ainda que está tranquilo e que agiu dentro do que a Lei lhe permite e de forma a salvaguardar melhor os interesses da Câmara Municipal.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo dito que acerca deste assunto se revê na declaração apresentada pela Sra. Vereadora, Elsa Samões. Pela leitura que faz à luz do regime político que vigora em Portugal tal convite para que os Vereadores estejam presentes em qualquer espaço da Câmara Municipal foi-lhes dado pelas eleições de outubro de 2017. Evidentemente, por questões de cordialidade e logística cabe aos Vereadores informar que vão marcar presença nos eventos. A resposta que foi dada à colega Vereadora de que não pode estar porque não tem 65 anos, no seu entendimento, é pura anedota. Portanto, esses direitos estão-



lhes consagrados pela Lei. Acima de um protocolo, dez protocolos ou mil protocolos está a Lei e por isso pensa que se beliscou ali uma linha vermelha de abuso de poder.

Usou da palavra o Sr. Presidente tendo lembrado que a Sra. Vereadora esteve presente, ninguém a retirou do local onde ela quis estar. Apenas lhe foi referido, quando ela contactou os serviços municipais para se inscrever - para o efeito não contactou o Presidente da Câmara Municipal - na atividade foi-lhe lembrado que, para aquela atividade houve inscrições para pessoas com 65 ou mais anos de idade. Portanto, o argumento usado não corresponde minimamente à verdade. Se a Sra. Vereadora esteve presente foi porque ninguém lhe recusou essa presença. Portanto não se devem criar factos onde não os houve nem distorcer a realidade. O que não foi considerado foi uma inscrição na atividade porque essa estava reservada aos idosos com 65 ou mais anos de idade, como é evidente. Finalmente esclareceu que apenas referiu à Sra. Vereadora que, para efeitos daquela atividade que a Câmara Municipal realizou não acionou o protocolo e portanto não houve convites - apenas isso.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo dito que para estar presente numa atividade municipal não tem que informar o Sr. Presidente.

Usou da palavra o Sr. Presidente tendo perguntado porque é, então, a Sra. Vereadora comunicou a inscrição.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, respondeu que quis informar por uma questão de logística, porque é normal que exista uma logística. O que é anedota é terem-lhe dito que não tem 65 anos.

O Sr. Presidente referiu que cada um tem a sua opinião e tem direito a ela, mas a Sra. Vereadora, Elsa Samões, não tem direito de denominar ninguém de “grotesco”.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, respondeu que a forma como foi tratada foi grotesca.

O Sr. Presidente respondeu que também poderia afirmar que a Sra. Vereadora, Elsa Samões, parecia um emplastro.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, afirmou que o Sr. Presidente a estava a ofender.

O Sr. Presidente respondeu que ofensa é chamar “grotesco”.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, reafirmou que a forma como foi tratada foi grotesca e estava a ser ofendida.

O Sr. Presidente afirmou que a Sra. Vereadora foi muito bem tratada e que quando sente que ofende pede desculpa.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, referiu que foi eleita como qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente respondeu que a Sra. Vereadora foi eleita e ninguém lhe retira esse direito.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, afirmou que o Sr. Presidente deixou em ata é bem claro e que não percebe o que estão a tentar fazer. Mais referiu que por consideração às pessoas que estavam a organizar o evento teria que dizer que iria participar nesse mesmo evento.

O Sr. Presidente perguntou quem organizou o evento.



A Sra. Vereadora, Elsa Samões, respondeu:

- *“Fomos todos nós. A Câmara Municipal.”*

O Sr. Presidente perguntou quem preside à Câmara Municipal.

A Sra. Vereadora, Elsa Samões, respondeu que não é o Presidente da Câmara que organiza os eventos. Os eventos são organizados pela Câmara Municipal.

O Sr. Presidente respondeu que não valia a pena insistir no assunto porque têm entendimentos diferentes sobre o mesmo.

A Sra. vereadora referiu que esperaria pelo fim do período de *“antes da ordem do dia”* e, depois, abandonaria a reunião.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo perguntado se já foi assinado o contrato de empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. Presidente respondeu que não.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo pedido ao Sr. Presidente informação relativa ao envolvimento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães no processo de corrupção denominado de operação ETER. As notícias apontam para a constituição de arguido do Sr. Vereador, Roberto Lopes.

O Sr. Presidente respondeu que a pergunta decorre do que se leu na comunicação social. Mais referiu que há perguntas que o Sr. Vereador faz às quais não deve nem pode responder. O que pode responder é o que já disse publicamente e que é o seguinte: no âmbito de uma investigação foram prestadas a s informações pedidas pelas entidades responsáveis. Mais disse que, em devido tempo, a Câmara Municipal foi contactada pelos órgãos de investigação no âmbito de uma investigação às Lojas Interativas de Turismo. No âmbito desse processo não está deduzida qualquer acusação, tendo sido constituídos diversos arguidos. Existe segredo de justiça. Tudo o que se passa para além disto é divagação e é errado. No Estado de Direito Democrático é um exagero o que a comunicação social faz relativamente às pessoas quando ainda não há sequer uma acusação. O Sr. Presidente referiu que está solidário com a equipa que lidera, como o estaria com os Srs. Vereadores da oposição, porque a presunção de inocência é algo fundamental da democracia portuguesa e todos devem defender essa prática. Não concorda com a forma como certos cidadãos partilham essa informação nas redes sociais para fins políticos, pondo assim a sua chancela nessa forma de atuar, como se isso fosse bonito. Isso demonstra bem a forma de estar dessas pessoas e os valores que defendem e praticam.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, referiu que quando falou da operação ETER quis contextualizar o assunto – não quis pôr em causa a presunção de inocência quis perguntar se nesta fase o colega Vereador está ou não sujeito a uma medida de coação.

O Sr. Presidente respondeu que não percebeu a pergunta. Se houvesse alguma medida de coação que impedisse o exercício de funções a Câmara Municipal tomaria conhecimento desse



facto. O que pode ser informado é o que a Câmara Municipal sabe, nada mais do que isso. Não se percebe porque é que o assunto foi colocado à Câmara Municipal.

De seguida, os Srs. Vereadores, Frederico Meireles e Elsa Samões, ausentaram-se da reunião.

Considerando que os Srs. Vereadores se ausentaram da reunião, sem qualquer justificação, não tendo participado no período da “*ordem do dia*”, a Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, considerou as faltas não justificadas.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

MUNICÍPIO DE VINHAIS / 40ª EDIÇÃO DA FEIRA DE FUMEIRO DE VINHAIS / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico, do Município de Vinhais, datado de 2020/01/22, a solicitar autorização para colocação de publicidade alusiva ao evento “*40ª Edição da Feira de Fumeiro de Vinhais*”.

Sobre o pedido, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 2020/01/23, emitiu o seguinte despacho. “*Autorizo. À C.M. para ratificar.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente.
(Aprovado em minuta)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMEDO E ZEDES / PEDIDO DE TRANSPORTE DE 3 CARGAS TOUT-VENANT / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Ofício da União de Freguesias de Amedo e Zedes, datado de 2020/01/22, a solicitar transporte de três carradas de “Tout-Venant” desde Freixiel até à Freguesia de Amedo e Zedes.

Sobre o pedido, recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2020/01/23, com o seguinte teor. “Autorizo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

1ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 24/2020, da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2020/01/23, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental - artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respectivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto - Lei n.º 192/2015 - (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 1.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €164.222,46, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 1.ª alteração ao orçamento da despesa, 1.ª alteração ao Plano de atividades Municipal e a 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

- Aumentos: €855.350,63;*
- Diminuições: €855.350,63,*



- *Orçamento de despesa: Aumentos: €855.350,63, correspondendo €11.00000 a despesas correntes e €844.350,63 a despesas de capital.*

Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior.

A Coordenadora Técnica

Ernestina Reis S. Quinteiro”

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2020/01/23, com o seguinte teor. “ Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar. ”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

PEDRO LUÍS MORGADO CORREIA / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Requerimento do munícipe Pedro Luís Morgado Correia, onde solicita o pagamento dos danos materiais sofridos na sua viatura, aquando do sinistro ocorrido no dia 2019/08/16 entre a estrada municipal de Pinhal Douro e Vilarinho da Castanheira, motivados pelo mau estado da via.

(Doc.2)

Informação do Chefe da DAF, datada de 2020/02/07, que se transcreve.

“Os Factos

Por exposição do dia 5 de setembro de 2019, o munícipe Pedro Luís Morgado Correia invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos originaram danos na sua viatura, SEAT IBIZA, com a matrícula 29-JG-31, nomeadamente o rebentamento de um pneu e ainda danos na suspensão e na direção do lado anterior direito, no resguardo de proteção e na jante do pneu rebentado. Estes danos provocaram, diretamente, a destruição do pneu do lado contrário, depois da substituição no local do pneu rebentado.



[Handwritten signature]

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (estrada municipal entre Pinhal do Douro e Vilarinho da Castanheira), tendo também apresentado fotografias dos danos e da referida estrada municipal.

O exponente apresentou igualmente o auto da GNR que corrobora os danos visíveis, bem como fatura de uma oficina de reparação automóvel, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€650,00).

O Direito

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- O Município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

A presunção legal de culpa leve

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, no qual são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha



[Handwritten signature]

havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve-presumida por lei- há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir que os trabalhos executados na via pública são organizados e planificados de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Sabe-se ser essa uma preocupação constante dos serviços municipais, que se encontram devidamente alertados para as questões da responsabilidade civil. Contudo, de modo esporádico surgem situações como as que se encontra em apreciação.

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º2 do artigo 9º da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre o facto (projeção da pedra) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

Conclusões:

- 1. Incumbe à Câmara Municipal garantir que os trabalhos executados na via pública são organizados e planificados de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens;*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º3 do artigo 7º e do n.º2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofridos pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
- 4. Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, entregar ao munícipe a quantia de €650,00.*

Carrazeda de Ansiães, 7 de fevereiro de 2020

O Chefe da DAF

João Carlos Q. Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação prestada pelo Chefe da DAF, deliberou indemnizar o Município no valor dos danos na sua viatura- €650.

(Aprovado em minuta)



CONSULTA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CANCRO DA CAVIDADE ORAL / LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE (DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA) / PROPOSTA DE PROTOCOLO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Delegação de Bragança, da Liga Portuguesa Contra o Cancro- Núcleo Regional do Norte, datado de 2020/01/24, a solicitar o apoio do Município na organização e divulgação de uma “*Consulta de Diagnóstico Precoce do Cancro da Cavidade Oral*”, a realizar no dia 2020/03/14 no Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães.

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2020/02/06, que se transcreve.

“PROPOSTA

Considerando o convite que foi endereçado ao Município de Carrazeda de Ansiães para se associar à ação denominada “Consulta de Diagnóstico Precoce do Cancro da Cavidade Oral”, promovida pela Delegação de Bragança da Liga Portuguesa contra o Cancro- NRN e a Associação Portuguesa de Medicina Dentária Hospitalar (APMDH) e a realizar no Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, no dia 14 de março do ano em curso.

Considerando a enorme relevância social das ações desenvolvidas no âmbito da medicina preventiva, com destaque para as que não implicam despesa para os cidadãos, como é o caso em apreciação, nos termos da alínea o) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, proponho o seguinte:

- 1. Que o Município de Carrazeda de Ansiães apoie as referidas entidades na implementação da ação nos termos do solicitado, a saber:*
- 2. Divulgação do evento, pelos canais de comunicação do Município, respeitando o teor do cartaz informativo;*
- 3. Sensibilização das Juntas de Freguesia para a divulgação do evento;*
- 4. Assegurar, se necessário, transporte aos utentes das aldeias do Concelho para o Centro de Saúde de Carrazeda;*
- 5. Assegurar o alojamento da equipa nos dias 13 e 14 de março, nos termos do solicitado;*
- 6. Assegurar o almoço e o jantar no dia 14 de março, aos profissionais e colaboradores envolvidos no evento;*
- 7. A aprovação de um voto de agradecimento, às entidades em referência, pela relevância social da ação que promoveram.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 6 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- Aprovou a proposta;
 - Considerando a relevância social da ação aprovou um voto de agradecimento à Delegação de Bragança da Liga Portuguesa Contra o Cancro - NRN e à Associação Portuguesa de Medicina Dentária Hospitalar (APMDH)
- (Aprovado em minuta)

MODELO TC / RELAÇÃO DE ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS NA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 / INFORMAÇÃO Nº30/2020 DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º30/2020 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2020/02/04, que se transcreve.

“*Exmo. Senhor*

Presidente da Câmara Municipal

Levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª, a relação dos Encargos assumidos e não Pagos na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Mais informo que as faturas, mencionadas na referida relação, foram entregues ao Município, após o dia 22 de janeiro de 2020.

À Consideração superior

Carla Pinto Gonçalves

Assistente Técnica”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a lista de encargos assumidos e não pagos.

(Aprovado em minuta)

DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 15º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO: CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Declaração do Chefe da DAF, datada de 2020/01/28, que se transcreve.

“DECLARAÇÃO

(alínea a), n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro)

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para os efeitos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pelo Decreto - Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019 (totalizando um montante de €2.974.971,26, sendo €351.474,68 de compromissos assumidos em exercícios futuros e €2.623.496,58 de compromissos por pagar) se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais dos serviços de contabilidade desta entidade, bem como em sistema da DGAL.

Carrazeda de Ansiães e Paços do Município, 28 de janeiro de 2020

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Quinteiro Nunes”

A Câmara Municipal tomou conhecimento

DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO: CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Declaração do Chefe da DAF, datada de 2020/01/28, que se transcreve.

“DECLARAÇÃO

(alínea b), n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, declara que, a 31 de dezembro de 2019, existiam os seguintes recebimentos e pagamentos em atraso:

A) RECEBIMENTOS



<i>Empresa Águas de Carrazeda SA</i>	<i>NIF 505347156</i>	<i>1.857.055,00€</i>
<i>Autoridade Tributária e Aduaneira</i>	<i>NIF 600084779</i>	
<i>IMI- Imposto sobre Transmissões Onerosas ref. mês de Dezembro/2019</i>		<i>3.545,92€</i>
<i>Juros de Mora</i>		<i>18,59€</i>
<i>Imposto Único de Circulação ref. mês de Dezembro/2019</i>		<i>8.465,75€</i>
<i>Juros de Mora</i>		<i>0,08€</i>
<i>IMT- Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas ref. mês de Dezembro/2019</i>		<i>23.380,40€</i>
<i>Portugal Telecom</i>	<i>NIF503215058</i>	<i>96,32€</i>
<i>Nós Comunicações SA</i>	<i>NIF502604751</i>	<i>10,93€</i>
<i>Vodafone</i>	<i>NIF502544180</i>	<i>27,46€</i>

<i>Rendas de Habitação Foz do Tua</i>		
<i>Jorge Carvalho Ribeiro</i>	<i>NIF 180093886</i>	<i>148,92€</i>
<i>Luís Miguel Diogo Gonçalves</i>	<i>NIF 217486860</i>	<i>404,25€</i>

<i>Aula de Natação e Hidroginástica, de Dança e de Música</i>	
<i>Total</i>	<i>296,19€</i>

<i>Terrado</i>	
<i>Total</i>	<i>911,05€</i>

B) RECEBIMENTOS

Atento ao conceito de "pagamentos em atraso" vertido no artigo 3.º, alínea e) da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, inexistem pagamentos em atraso nesta entidade.

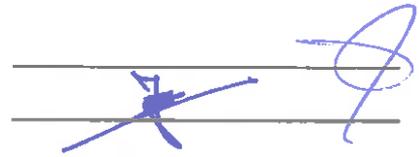
Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 28 de janeiro de 2020

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Quinteiro Nunes"

A Câmara Municipal tomou conhecimento

(Aprovado em minuta)



DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM/ APOIO DA ÁREA DE MELHORIA À HABITAÇÃO / REGISTO Nº5034/19

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º88/2019, do Serviço de Ação Social, datada de 2019/11/13, que se transcreve.

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação socioeconómica do candidato com registo de entrada n.º5034/19, e após junção de documento em 11 de novembro de 2019, sou a informar V.ª Ex.ª que o processo de candidatura cumpre os requisitos exigidos para beneficiar do apoio solicitado, na quantia máxima de €5.000,00 (cinco mil euros).*

Pelo facto, se encontra ultimado para avaliação técnica das obras necessárias, co cumprimento dos artigos 17º e 18º.

À Superior Consideração

A Técnica Superior de Serviço Social,

Andrea Pinheiro”

(Doc.2)

Informação n.º34/2020, datada de 2020/02/03, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, onde se inferem os trabalhos necessários e respetivas correções orçamentais.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 88/2019 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 34/2020 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de €4.941,00.

(Aprovado em minuta.)

CARTÃO ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO (REGISTO DE ENTRADA N.º9974/19 / DEFERIMENTO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 4/2020, do Serviço de Ação Social, datada de 2020/01/23 que se transcreve.



“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães Adalgisa Barata

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que o processo com registo de entrada n.º 9974/19, cumpre todas as condições de recurso para a atribuição da participação solidária do programa abem: Rede Solidária do medicamento.

Após a análise detalhada da situação económica e social do agregado e de acordo com o estabelecido no artigo 3º da Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a capacitação do agregado é inferior a 50% da retribuição mínima garantida.

Pelo facto adquire o direito de beneficiar do apoio requerido.

À superior consideração de V. Exa.

A Técnica Superior de Serviço Social,”

A Câmara Municipal tomou conhecimento

(Aprovado em minuta.)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

SEBASTIÃO MARIA POÇAS / TRALHARIZ / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE LEGALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º27/2019) / AUDIÊNCIA PRÉVIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º10/2020 do Serviço de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/28, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 27/2019, de 24/07/2019, referente ao processo de obras n.º 12/2018, para a legalização do rés-do-chão e construção da cobertura de um edifício destinado a arrumos, sito na localidade de Tralhariz, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Sebastião Maria Poças, terminou no passado dia 24 do mês de janeiro do corrente ano.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual



remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º10/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de legalização e construção da cobertura (alvará de licença de obras n.º27/2018), em nome de Sebastião Maria Poças, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta).

**PAULO VEIGA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA / CARRAZEDA DE ANSIÃES /
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º1/2017) / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 8/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/24, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a comunicação prévia referente ao processo de obras n.º 1/2017, para a construção de uma moradia unifamiliar geminada, sito no lugar de Lameira Longa, Lote 12, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Paulo Veiga Construções Unipessoal Lda, terminou no passado dia 18 do mês de janeiro do corrente ano.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade da respetiva comunicação prévia, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º08/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção (alvará de licença de obras n.º1/2017), em nome de Paulo Veiga Construções Unipessoal Lda, devendo promover-se a audiência de interessado.



(Aprovado em minuta).

**PAULO VEIGA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA / CARRAZEDA DE ANSIÃES /
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 2/2017) / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 9/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/24, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a comunicação prévia referente ao processo de obras n.º 2/2017, para a construção de uma moradia unifamiliar geminada, sito no lugar de Lameira Longa, Lote 11, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de Paulo Veiga Construções Unipessoal Lda, terminou no passado dia 18 do mês de janeiro do corrente ano.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade da respetiva comunicação prévia, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 09/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção (alvará de licença de obras n.º 2/2017), em nome de Paulo Veiga Construções Unipessoal Lda, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta).

**JOAQUIM ACÁCIO SEIXAS / POMBAL / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE
LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO (ALVARÁ
N.º 44/2017) / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Informação n.º11/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/29, que se transcreve.

"Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 44/2017, de 2017/12/29, referente ao processo de obras n.º 2/2016, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação, em nome de Joaquim Acácio Seixas, sito na rua das Varandas, na localidade de Pombal, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no passado dia 29/12/2019.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

*Anabela Fernandes
Assistente Técnica"*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º11/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção (alvará de licença de obras n.º44/2017), em nome de Joaquim Acácio Seixas, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta).

SAUL MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES / CODEÇAIS / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º22/2014) / AUDIÊNCIA PRÉVIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º6/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/22, que se transcreve.

"Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 22/2014, de 30/06/2014, referente ao processo de obras n.º 30/2013, para construção de um edifício destinado a habitação, em nome de Saul Manuel dos Santos Gonçalves, sito no lugar da Cortinhas das Alminhas, na localidade de Codeçais, Freguesia de Pereiros, no concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no passado dia 01/01/2020.



De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

*Anabela Fernandes
Assistente Técnica”.*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º6/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção (alvará de licença de obras n.º22/2014), em nome de Saul Manuel dos Santos Gonçalves, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta).

SUSANA ISABEL ALVES DE CASTRO / SAMORINHA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE OBRAS DE LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO (ALVARÁ N.º28/2019) AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º13/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2020/01/31, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Vereador

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 28/2019, de 25/07/2019, referente ao processo de obras n.º 68/2017, para a legalização e alteração de um edifício destinado a habitação, sito na localidade de Samorinha, da Freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Susana Isabel Alves Castro, terminou no passado dia 25 do mês de janeiro do corrente ano.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º13/2020 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de



obras de construção (alvará de licença de obras n.º28/2019), em nome de Susana Isabel Alves de Castro, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta).

JOÃO PAULO DUQUE MESQUITA / VILARINHO DA CASTANHEIRA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM (ALVARÁ N.º4/2020) / CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º4/2020 (construção de um edifício destinado a armazém com área total de 48,20m²), emitido em 2020-01-27, em nome de João Paulo Duque Mesquita, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2020/01/24, e que incidem sobre um prédio sito no lugar de Batocas, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da mesma Freguesia, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento

(Aprovado em minuta).

ILDA DO CÉU MADUREIRA GOMES ARAÚJO / AMEDO/ LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS (ALVARÁ N.º3/2020) / CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º3/2020 (reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos com área total de 103,85 m²), emitido em 2020-01-23, em nome de Ilda do Céu Madureira Gomes Araújo, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2018/01/15, e que incidem sobre um prédio sito na Rua do Ribeirinho, localidade de Amedo, da União de Freguesias de Amedo e Zedes, no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento

(Aprovado em minuta).



DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**FESTEJOS DE CARNAVAL 2020 / PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DE
ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º47/2020, da Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (DECDT), datada de 2020/02/04, que se transcreve.

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Como é do conhecimento de vossa excelência, o Município de Carrazeda de Ansiães comemora anualmente o carnaval com a realização de um "Desfile Carnavalesco" pelas ruas da vila e o tradicional "Enterro do Pai da Fartura". Como vem sendo hábito nos últimos anos e para que se cumpra uma tradição fortemente enraizada, na organização desta atividade, o Município conta com a colaboração da Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães.

Para cumprimento do estabelecido no artigo 33º, alínea o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeto em anexo a minuta do protocolo de colaboração com a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães.

À consideração superior,

Isabel Alexandra R. J. Lopes

Chefe de Divisão”

(Doc.2)

Protocolo de Colaboração entre Município de Carrazeda de Ansiães e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, datado de 2020/02/04, que se transcreve.

“CARNAVAL - 2020

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E A
ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

A Município de Carrazeda de Ansiães, adiante designada, apenas por Município e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, adiante designada por Zíngaros, nos termos e para efeitos da alínea o) e u) ambas da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, celebram, entre si, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª



[Handwritten signature]

Pelo presente protocolo comprometem-se ambas as entidades tomar as medidas necessárias para a organização da atividade Carnaval/2020 (Desfile de Carnaval e Enterro do Pai da Fartura), que decorrerá na Vila de Carrazeda de Ansiães, no dia 25 de fevereiro, e no qual são intervenientes as Associações e Instituições de carácter Cultural, Desportivo, Humanitário e Religioso do Concelho de Carrazeda de Ansiães

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal competirá:

- 1. A disponibilização da logística necessária, designadamente no que respeita obtenção de eventuais licenciamentos necessários, aquisição e transporte de materiais necessários à organização de desfile, bem como outras necessidades não previstas e necessárias à organização do evento*
- 2. Para a concretização do evento, nomeadamente as obrigações elencadas na cláusula 3ª o Município atribui aos Zíngaros o apoio financeiro de dois mil e quinhentos euros.*

Cláusula 3ª

Aos Zíngaros competirá:

- 1. Garantir a necessária animação musical do Desfile de Carnaval*
- 2. Contribuir e manter a necessária organização durante o decurso do desfile pelas ruas da Vila de Carrazeda de Ansiães*
- 3. Organizar o tradicional "Enterro do Pai da Fartura", em todas as suas vertentes*

Cláusula 4ª

Os eventos decorrerão no dia 25 de fevereiro, com o seguinte programa:

14h30 - Concentração no Mercado Municipal

15h30 - Desfile carnavalesco pelas Ruas da Vila

17h00 — Filme Zíngaros (Auditório do CITICA)

17h30 — Lanche Convívio entre os participantes do desfile (CAECA)

21h00 - Transporte do Pai da Fartura para Julgamento (Fonte das Sereias / Pelourinho de C.ª de Ansiães)

21h30 - Lamúrias ao Pai da Fartura (Fonte das Sereias / Pelourinho de C.ª de Ansiães)

21h45 - Leitura da Sentença (Fonte das Sereias / Pelourinho de C.ª de Ansiães)

22h00 - Marcha Fúnebre

22h15 - Rebenfamento do Pai da Fartura (Mercado Municipal)

Cláusula 5ª

Quaisquer assuntos relacionados com a programação / alteração e realização destes eventos deverão ser decididos de comum acordo entre ambas as Entidades Signatárias.

Carrazeda de Ansiães, 4 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Direção da Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães



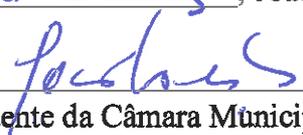
”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a minuta do protocolo de colaboração, ficando a eficácia da deliberação dependente da verificação da existência de saldo orçamental e fundo disponível.

(Aprovado em minuta).

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)